



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL

CONCORRÊNCIA N°. 05/2026 - PMP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia destinados à Reforma da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, Povoado Golfo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 429.997,55 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/10/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL Nº 05/2026 – PMP
CONCORRÊNCIA Nº xx/2026**

Torna-se público que o Município de Pacatuba/SE, sediado na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro – Pacatuba – SE, CEP: 49970-000 – CNPJ: 13.112.222/0001-48, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, IN nº 73/2022, Decreto Municipal nº 2.115/2023, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia destinados à Reforma da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, Povoado Golfo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. A licitação será realizada por menor preço global por item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma Eletrônica do Licitanet (licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

I- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IV- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII- agente público do órgão ou entidade licitante;

IX- pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

X- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.IV- será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.II- e 2.7.III - poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.II - e 2.7.III - não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.VIII - estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

2.14. Nos termos do §1º, do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, no valor estabelecido pelo Município de **R\$ 4.299,97 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1.º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021; que poderá ser feita por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

2.15. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 2337-X, conta corrente nº 109475-0, de titularidade do Município de Pacatuba/SE, CNPJ / MF nº. 13.112.222/0001-48;

2.16. A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor, identificado como **"Garantia da Proposta Concorrência Eletrônica nº xx/2026"**.

2.17. Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

2.18. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de Seguro-Garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, conforme obrigações legais;

2.19. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de Fiança Bancária deverá ser emitida por instituição bancária devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento;

2.20. A Garantia de Proposta deverá ter o Município de Pacatuba como beneficiário e a Proponente como tomadora, devendo possuir prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data-limite para apresentação das propostas, devendo ser prorrogado o seu prazo de vigência pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas da própria Proponente, caso expire antes do prazo previsto para assinatura do contrato, sob a pena de inabilitação da Proponente;

2.21. A Garantia de Proposta poderá ser executada pelo Município de Pacatuba, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento total ou parcial, por parte da Proponente, das obrigações por ela assumida em virtude de sua participação na presente licitação;
- Não cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações prévias à celebração do Contrato;
- Não celebração do Contrato por razões imputáveis à proponente;
- Caso a Proponente pratique atos visando frustrar os objetivos do certame;
- Para cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pela Proponente à Contratante, em virtude de sua participação na presente licitação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia de Proposta.

2.22. Proponentes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão declaradas inabilitadas do presente certame;

2.23. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta após a sua apresentação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.24. A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na presente licitação, sob a pena de nulidade da Garantia de Proposta e inabilitação da Proponente.

2.25. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Das Declarações Obrigatórias:

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

I- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

II- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I- Valor total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- I- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

I- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

I- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

II- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

III- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

IV- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

I- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

II- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

III- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

IV- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

I- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.I.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.I.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.I.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.I.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

II- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.II.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.II.2. empresas brasileiras;

5.21.II.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.II.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

I- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

II- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

III- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitatório.

IV- A Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

V- É facultado a Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- SICAF;

II- Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

I- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

II- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

III- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- contiver vícios insanáveis;

II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

I- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.I.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.I.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

III- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

I- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

I- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

II- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos nos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e no item 8.4 a 8.5 do TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

I- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

I- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

I- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

I- O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: obras@pacatuba.se.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

II- Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

I- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

I- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

I- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

I- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.I-.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.II.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.II.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.1.II.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.II.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.II.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.III.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - IV- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - V- fraudar a licitação
 - VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.VI.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.VI.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - VII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I- advertência;
 - II- multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar; e
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II- as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- I- Para as infrações previstas nos itens 9.1.I -, 9.1.II - e 9.1.III-, a multa será de até 10% do valor do contrato licitado.
 - II- Para as infrações previstas nos itens 9.1.IV-, 9.1.V-, 9.1.VI-, 9.1.VII- e 9.1.VIII-, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.I-, 9.1.II- e 9.1.III-, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.IV-, 9.1.V-, 9.1.VI-, 9.1.VII- e 9.1.VIII-, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.I-, 9.1.II- e 9.1.III- que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.III-, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela Plataforma Eletrônica do Licitanet (licitanet.com.br).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licitanet.com.br e www.pacatuba.se.gov.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I- ANEXO I – Termo de Referência
 - II- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pacatuba/SE, 8 de outubro de 2026.

**GETMA HONORATO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, localizada no Povoado Golfo, Município de Pacatuba/SE, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação, especialmente projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos aplicáveis.

1.2. Quantitativo: a contratação compreende 01 (uma) obra de reforma, cujos serviços, unidades de medida e respectivos quantitativos encontram-se discriminados na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos de engenharia integrantes do processo.

1.3. Prazo de execução: o prazo para execução da obra será de 04 (quatro) meses, contado da emissão da 2ª Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no cronograma físico-financeiro.

1.4. Prazo de vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, período destinado a abranger a mobilização, execução, acompanhamento, medições, recebimentos e demais providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.

1.5. Prorrogação: tratando-se de contratação por escopo predefinido, eventual necessidade de extensão do prazo deverá observar as hipóteses, condições e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 111, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

1.6. Critério de julgamento: será adotado o critério de julgamento de menor preço, considerado o valor global da proposta, observados os critérios de aceitabilidade e de exequibilidade previstos no edital e na legislação aplicável.

1.7. Modo de disputa: será adotado o modo de disputa aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável.

1.8. Regime de execução: a obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, considerando a definição prévia do objeto e dos elementos técnicos necessários à formulação das propostas, conforme os documentos de engenharia integrantes da contratação.

1.9. A planilha orçamentária, os projetos, memoriais, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos deverão ser interpretados de forma conjunta, compondo a caracterização técnica do objeto e vinculando a execução nos limites estabelecidos no edital e no contrato.

1.10. DA NATUREZA DO OBJETO

1.10.1. A contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, considerando o conjunto de intervenções construtivas destinadas à reforma e à readequação da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, localizada no Povoado Golfo, Município de Pacatuba/SE.

1.10.2. O enquadramento decorre da previsão de readequação dos espaços internos e externos, com alteração de layout dos ambientes e intervenções integradas nos sistemas construtivos da edificação, conforme caracterização constante do Documento de Formalização da Demanda e detalhamento dos documentos técnicos de engenharia.

1.10.3. A classificação como obra deverá estar respaldada nos projetos, no memorial descritivo e na manifestação do responsável técnico, especialmente quanto à extensão das modificações previstas e à caracterização de alteração substancial das condições originais da edificação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual foram caracterizados o problema a ser solucionado, a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, as alternativas avaliadas e a viabilidade da solução destinada à melhoria das condições físicas da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, localizada no Povoado Golfo, Município de Pacatuba/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2. A necessidade decorre das condições identificadas na infraestrutura da unidade escolar, que demandam intervenções destinadas à recuperação, adequação e melhoria de elementos construtivos, instalações e ambientes, com o objetivo de proporcionar condições apropriadas de funcionalidade, segurança, acessibilidade, conservação e utilização dos espaços destinados às atividades educacionais, administrativas e de apoio.

2.3. Conforme demonstrado no ETP, foram consideradas alternativas para atendimento da necessidade, incluindo intervenções pontuais, contratações distintas por especialidade e execução integrada da reforma. A análise realizada indicou a execução integrada como solução adequada, em razão da interdependência das intervenções e da necessidade de coordenação entre as diferentes etapas e especialidades abrangidas pela obra.

2.4. A contratação objetiva, portanto, promover a recuperação e adequação da infraestrutura existente, preservar o patrimônio público municipal e proporcionar melhores condições de utilização da unidade escolar pela comunidade atendida.

2.5. O detalhamento técnico da solução encontra-se estabelecido nos documentos de engenharia integrantes do processo, especialmente projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos pertinentes, que deverão ser considerados conjuntamente com este Termo de Referência.

2.6. Registra-se que a contratação não consta originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, devendo permanecer nos autos a justificativa correspondente e a demonstração de compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na execução da obra de reforma da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, localizada no Povoado Golfo, Município de Pacatuba/SE, mediante contratação de empresa especializada para realização coordenada das intervenções previstas nos documentos técnicos de engenharia integrantes do processo.

3.2. A reforma compreenderá, de forma integrada, as intervenções necessárias nos elementos construtivos, instalações e ambientes abrangidos pelo projeto, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aplicáveis.

3.3. A solução contempla o fornecimento, pela contratada, da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução da obra, ressalvadas as responsabilidades que sejam expressamente atribuídas à Administração nos documentos da contratação.

3.4. As diferentes etapas e especialidades deverão ser executadas de forma coordenada e compatibilizada, respeitando a sequência executiva tecnicamente adequada e as especificações estabelecidas nos documentos de engenharia, de modo a evitar interferências, retrabalhos e incompatibilidades entre os serviços.

3.5. Considerando que a intervenção ocorrerá em unidade escolar, a solução deverá contemplar medidas adequadas de organização do canteiro, isolamento e sinalização das áreas de trabalho, controle de acesso e proteção dos usuários da unidade, devendo a execução ser compatibilizada com as condições de funcionamento e com o calendário escolar definido pela Administração.

3.6. Os materiais, componentes e sistemas empregados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas para a obra e às normas técnicas aplicáveis, observados os critérios de desempenho, segurança, durabilidade e adequação à finalidade a que se destinam.

3.7. Quando os documentos técnicos utilizarem marca ou modelo como referência para caracterização de determinado padrão técnico, sua utilização deverá ser interpretada nos limites admitidos pela legislação, assegurada a aceitação de produto equivalente ou de qualidade superior, desde que comprovado o atendimento às características e ao desempenho exigidos pela Administração.

3.8. A solução abrange ainda a adequada gestão dos resíduos provenientes da execução, incluindo acondicionamento, retirada, transporte e destinação ambientalmente apropriada, conforme a natureza dos materiais e a legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.9. Ao término da execução, os serviços, ambientes, instalações e sistemas abrangidos pela reforma deverão ser entregues concluídos, limpos e em condições adequadas de funcionamento e utilização, incluindo a realização dos testes e verificações aplicáveis antes do recebimento.

3.10. A solução deverá ser executada integralmente de acordo com este Termo de Referência e com os documentos técnicos que compõem a contratação, os quais deverão ser interpretados de maneira conjunta para fins de definição das características, qualidade e extensão das intervenções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis às intervenções previstas.

4.2. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais e a emissão das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT aplicáveis.

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipe, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução completa da obra, em quantidade e condições compatíveis com o cronograma e com as características das intervenções.

4.4. Os materiais, componentes e equipamentos empregados deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações constantes dos documentos técnicos, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade pertinentes.

4.5. Quando houver indicação tecnicamente justificada de marca ou modelo nos documentos de engenharia como referência de padrão, será admitido produto equivalente ou de qualidade superior, desde que a equivalência seja tecnicamente demonstrada e aceita pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.6. A execução deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos agentes públicos, dos alunos, dos profissionais da educação e das demais pessoas que possam ter acesso às proximidades das áreas em intervenção.

4.7. As áreas de execução deverão permanecer adequadamente isoladas, sinalizadas e organizadas, com controle de acesso e adoção das medidas de proteção necessárias, considerando que a intervenção ocorrerá em ambiente escolar.

4.8. Os serviços capazes de produzir ruído intenso, poeira, interrupção de instalações, bloqueio de circulação ou outras interferências relevantes no funcionamento da unidade deverão ser previamente coordenados com a fiscalização e com a direção da escola, de modo a reduzir os impactos sobre as atividades educacionais e preservar a segurança dos usuários.

4.9. A contratada deverá observar os requisitos de acessibilidade aplicáveis às intervenções abrangidas pelo objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes pertinentes.

4.10. Os resíduos provenientes de demolições, remoções e demais atividades da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, observadas as exigências ambientais aplicáveis e as disposições dos documentos técnicos.

4.11. Os serviços deverão ser executados de maneira a preservar os elementos da edificação, instalações, equipamentos e áreas que não integrem diretamente a intervenção, respondendo a contratada pelos danos que causar em decorrência da execução, observada a apuração de responsabilidade.

4.12. As instalações e sistemas abrangidos pela reforma deverão ser submetidos aos testes, verificações e procedimentos técnicos aplicáveis antes de sua liberação para utilização, quando exigidos pelas características da intervenção.

4.13. A contratada deverá manter, durante a execução, responsável ou preposto apto a representá-la perante a Administração e a receber as comunicações relacionadas à execução da obra, sem prejuízo da responsabilidade dos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

profissionais técnicos legalmente habilitados.

4.14. A execução deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, especialmente quanto ao uso racional de materiais, redução de desperdícios, consumo de água e energia durante os serviços e adequada gestão dos resíduos gerados.

4.15. A contratada deverá manter as condições necessárias à regular execução do objeto durante todo o período contratual, observando as exigências técnicas, legais e administrativas pertinentes à obra.

4.16. REQUISITOS AMBIENTAIS E REGULARIDADE DA ORIGEM DOS MATERIAIS

4.16.1. A obtenção do licenciamento ambiental necessário à execução do empreendimento será de responsabilidade da Contratada, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observadas as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente e pela legislação aplicável.

4.16.2. A Contratada deverá observar integralmente as condicionantes, medidas de controle, mitigação, compensação e demais determinações estabelecidas no licenciamento ambiental, naquilo que se relacionar à execução do objeto.

4.16.3. Quando forem utilizados materiais oriundos de jazidas ou outras fontes de extração mineral, a Contratada deverá comprovar a regularidade da procedência dos respectivos insumos, mediante identificação dos fornecedores e apresentação da documentação ambiental e minerária pertinente.

4.16.4. A documentação deverá compreender, conforme a natureza do material e o regime de exploração aplicável:

I – identificação do fornecedor e da fonte de extração dos materiais;

II – licença ambiental válida ou documento ambiental equivalente legalmente admitido para a atividade de extração;

III – título minerário válido perante a Agência Nacional de Mineração – ANM, compatível com a substância mineral fornecida e com o regime de exploração aplicável;

IV – documentação complementar necessária à comprovação da procedência regular dos materiais, quando exigível.

4.16.5. A apresentação da documentação prevista no subitem anterior deverá ocorrer antes da utilização dos materiais na obra, sem prejuízo de sua atualização durante a execução contratual, quando necessária.

4.16.6. A Contratada não poderá utilizar materiais provenientes de extração mineral irregular ou de fornecedores cuja documentação exigível não esteja compatível com a atividade desenvolvida.

4.16.7. A exigência de comprovação da regularidade ambiental e minerária será aplicada exclusivamente aos materiais e atividades para os quais essa documentação seja legalmente pertinente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução da obra será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pela Administração, após a formalização contratual e o cumprimento das condições necessárias ao início dos trabalhos.

5.2. O prazo de execução será de 04 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, as condições deste Termo de Referência e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.3. Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá realizar o reconhecimento das condições do local, promover a mobilização necessária e apresentar à fiscalização os documentos exigíveis para o início da obra, inclusive ART/RRT dos responsáveis técnicos, quando aplicáveis.

5.4. A implantação do canteiro e das frentes de trabalho deverá observar as condições da unidade escolar, com delimitação, isolamento, sinalização e controle de acesso às áreas em intervenção, de modo a preservar a segurança dos trabalhadores e da comunidade escolar.

5.5. Os serviços serão executados conforme os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia que integram a contratação.

5.6. A contratada deverá organizar as frentes de trabalho e disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos em quantidade compatível com o cumprimento do cronograma, observando a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sequência tecnicamente adequada das etapas da obra.

5.7. Os materiais e componentes deverão ser submetidos à verificação da fiscalização quando exigido pelos documentos técnicos ou pela natureza do serviço, não sendo admitida a aplicação de materiais que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

5.8. Serviços que posteriormente ficarão encobertos ou que não possam ser adequadamente verificados após a execução da etapa subsequente deverão ser previamente comunicados à fiscalização, permitindo sua conferência e registro antes do prosseguimento dos trabalhos.

5.9. As atividades que possam ocasionar ruído intenso, poeira, interrupção de energia, água ou outras instalações, bloqueio de acessos ou interferência relevante no funcionamento da escola deverão ser previamente comunicadas e coordenadas com a fiscalização e com a direção da unidade escolar.

5.10. Nenhuma alteração de projeto, especificação, quantitativo ou solução técnica poderá ser executada exclusivamente por iniciativa da contratada. A necessidade de alteração deverá ser formalmente submetida à fiscalização e ao responsável técnico da Administração para análise e adoção das providências cabíveis.

5.11. Caso sejam identificadas, durante a execução, condições ocultas, patologias, interferências ou situações físicas não suficientemente identificadas nos levantamentos prévios, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e interromper, quando tecnicamente necessário, apenas a parcela diretamente afetada, preservando as demais frentes que possam prosseguir regularmente.

5.12. A situação prevista no subitem anterior deverá ser registrada e submetida à avaliação técnica, não sendo permitida a execução de solução diversa daquela prevista originalmente sem a correspondente autorização e formalização administrativa, quando exigível.

5.13. Os serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou determinações regulares da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, conforme o caso, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pertinentes.

5.14. Durante toda a execução, a contratada deverá manter o local organizado, realizar a retirada periódica de resíduos e entulhos e adotar medidas destinadas a evitar acúmulo de materiais que comprometa a segurança, a circulação ou o desenvolvimento das atividades.

5.15. A evolução da obra será acompanhada com base no cronograma físico-financeiro e na execução efetivamente constatada. Identificado atraso capaz de comprometer o prazo final, a contratada deverá apresentar, quando determinada pela Administração, plano de recuperação do cronograma, contendo as providências e recursos destinados à recomposição do ritmo de execução.

5.16. Eventual necessidade de reprogramação do cronograma deverá ser tecnicamente justificada, analisada pela fiscalização e formalizada nos autos, não implicando, por si só, reconhecimento de direito à prorrogação de prazo ou recomposição econômico-financeira.

5.17. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e disponibilizar a obra para vistoria, testes e verificações necessárias ao recebimento, promovendo previamente a limpeza das áreas e a retirada de materiais, equipamentos, instalações provisórias e resíduos que não devam permanecer no local.

5.18. As pendências identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas no prazo fixado pela Administração, considerando sua natureza e complexidade, como condição para o regular prosseguimento dos procedimentos de recebimento.

5.19. A execução somente será considerada concluída após a finalização das intervenções previstas, correção das pendências identificadas, realização dos testes aplicáveis e apresentação da documentação técnica de encerramento exigível.

5.20. DAS ORDENS DE SERVIÇO E DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.20.1. A emissão das Ordens de Serviço será de responsabilidade da Contratante, por intermédio dos agentes competentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

5.20.2. A execução contratual será organizada mediante a emissão de duas Ordens de Serviço distintas:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

I – Primeira Ordem de Serviço – Licenciamento Ambiental: destinada a autorizar o início das providências de licenciamento ambiental expressamente atribuídas à Contratada, compreendendo os requerimentos, documentos, estudos e demais atividades necessárias à obtenção da licença ambiental do empreendimento, conforme as exigências do órgão competente.

II – Segunda Ordem de Serviço – Execução da Obra: destinada a autorizar o início efetivo das intervenções físicas de reforma da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, após o atendimento das exigências legais e ambientais necessárias à execução.

5.20.3. A primeira Ordem de Serviço não autorizará o início das intervenções físicas na edificação.

5.20.4. A segunda Ordem de Serviço somente será emitida após a obtenção da licença ou autorização ambiental necessária à execução da obra e o atendimento das demais condições legalmente exigíveis.

5.20.5. O prazo de execução física da obra, estabelecido em quatro meses, será contado a partir da emissão da segunda Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

5.20.6. O prazo para cumprimento das providências relacionadas ao licenciamento ambiental deverá ser estabelecido nos documentos da contratação, considerando a natureza dos procedimentos exigidos e as responsabilidades atribuídas às partes.

5.20.7. Eventuais atrasos na tramitação do licenciamento ambiental deverão ser formalmente registrados e avaliados pela Administração, considerando suas causas e as responsabilidades contratuais correspondentes.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2. A fiscalização será exercida de forma sistemática, abrangendo a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia integrantes da contratação.

6.3. Considerando a natureza do objeto, o acompanhamento deverá contemplar a fiscalização técnica da obra, exercida por profissional com habilitação compatível com as atividades fiscalizadas, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato e de outros agentes eventualmente designados pela Administração.

6.4. Compete à fiscalização técnica, entre outras atribuições relacionadas à execução:

I – acompanhar a evolução física da obra e sua compatibilidade com o cronograma;

II – verificar a conformidade dos serviços, materiais, componentes e métodos executivos com os documentos técnicos;

III – realizar e registrar inspeções e ocorrências relevantes;

IV – conferir os serviços executados para fins de medição;

V – rejeitar materiais ou serviços executados em desconformidade e determinar as correções cabíveis;

VI – acompanhar testes, verificações e demais controles técnicos aplicáveis;

VII – comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência ou que possam repercutir em prazo, valor ou demais condições contratuais; e

VIII – verificar o atendimento das pendências identificadas durante a execução e o recebimento da obra.

6.5. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, analisar os registros produzidos pela fiscalização e adotar ou encaminhar às autoridades competentes as providências administrativas que extrapolem a atuação dos fiscais.

6.6. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas nos autos ou em instrumento próprio de acompanhamento, com indicação das providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7. Quando determinada correção estiver além da competência do fiscal, a ocorrência deverá ser encaminhada tempestivamente ao gestor ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

6.8. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução, apto a representá-la e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

receber comunicações, orientações e determinações relacionadas ao cumprimento do contrato.

6.9. As comunicações entre Administração e contratada que produzam efeitos relevantes sobre a execução deverão ser formalizadas e registradas por meio idôneo, especialmente quando envolverem correções, atrasos, alterações de sequência executiva, condições não previstas, rejeição de serviços ou outras ocorrências com repercussão contratual.

6.10. A fiscalização poderá solicitar documentos, informações, ensaios, testes, registros fotográficos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à comprovação da conformidade dos serviços executados, quando pertinentes ao objeto e previstos nos documentos da contratação ou tecnicamente necessários à verificação da execução.

6.11. A fiscalização não poderá autorizar informalmente alteração de projeto, especificação, quantitativo, preço, prazo ou qualquer outra condição contratual cuja modificação dependa de procedimento administrativo próprio.

6.12. Identificada necessidade de alteração com possível repercussão contratual, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e submetê-la à análise técnica e administrativa competente antes da execução da modificação, ressalvadas as medidas emergenciais indispensáveis à prevenção de risco imediato à segurança de pessoas ou à preservação do patrimônio.

6.13. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução da obra, inclusive quanto aos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

6.14. A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acesso dos agentes da Administração às frentes de trabalho, documentos e elementos necessários ao acompanhamento da execução.

6.15. Considerando que a obra será executada em unidade escolar, a fiscalização deverá manter articulação com a direção da escola e com a Secretaria Municipal de Educação sempre que determinada etapa possa interferir no acesso, segurança ou funcionamento dos ambientes utilizados pela comunidade escolar.

6.16. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e, quando identificados atrasos ou redução incompatível do ritmo de execução, registrar a ocorrência e exigir da contratada as providências necessárias à recuperação do cronograma, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6.17. As decisões e providências adotadas no acompanhamento contratual deverão preservar a segregação de funções e as competências formalmente atribuídas aos agentes responsáveis, não cabendo ao fiscal assumir atribuições reservadas ao gestor, à autoridade competente ou ao responsável técnico pela elaboração ou alteração dos documentos de engenharia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição dos serviços

7.1.1. As medições serão realizadas periodicamente, de acordo com o avanço físico efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos, as especificações técnicas e os demais documentos de engenharia integrantes da contratação.

7.1.2. Somente poderão integrar a medição os serviços efetivamente executados, concluídos na extensão correspondente à etapa medida e considerados conformes pela fiscalização.

7.1.3. A contratada deverá apresentar os elementos necessários à conferência da medição, incluindo, quando aplicáveis, memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios, resultados de ensaios ou testes e demais documentos necessários à comprovação dos serviços executados.

7.1.4. A fiscalização realizará a conferência física e documental da medição, podendo promover os ajustes necessários quando forem identificadas divergências entre os serviços apresentados pela contratada e aqueles efetivamente executados e aceitos.

7.1.5. Serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou demais documentos técnicos não serão considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização.

7.1.6. A inclusão de determinado serviço em medição não representa recebimento definitivo da obra nem afasta a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

7.1.7. A Administração Local, quando prevista como parcela específica da planilha orçamentária, deverá ser medida proporcionalmente à evolução física da obra e ao período de efetiva execução, vedado seu pagamento integral antecipado ou de maneira dissociada do desenvolvimento do empreendimento.

7.2. Recebimento da obra

7.2.1. Concluída a execução, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e disponibilizar a obra para vistoria e recebimento.

7.2.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. Caso sejam constatadas pendências, defeitos, vícios ou serviços em desconformidade, estes deverão ser registrados e comunicados à contratada para correção, não sendo considerados definitivamente aceitos enquanto permanecerem as irregularidades identificadas.

7.2.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação das correções eventualmente determinadas e da documentação necessária ao encerramento.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

7.3. Liquidação da despesa

7.3.1. Após a aprovação da medição correspondente, a contratada poderá apresentar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

7.3.2. A liquidação será realizada após a verificação do direito adquirido pela contratada, considerando a medição aprovada, a documentação apresentada e o cumprimento das condições necessárias ao pagamento.

7.3.3. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na documentação ou circunstância que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para promover a regularização, ficando o processamento condicionado ao saneamento da pendência.

7.3.4. A Administração poderá realizar glosa total ou parcial dos valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados, executados em quantitativo inferior ao medido ou em desconformidade com os documentos da contratação, assegurada a correspondente instrução do procedimento.

7.4. Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica aplicável e as demais regras financeiras e orçamentárias pertinentes.

7.4.2. O prazo de pagamento observará a legislação e a regulamentação aplicáveis à fonte de recursos utilizada na contratação, bem como as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.4.3. Quando a despesa for custeada com recursos da União sujeitos a regulamentação federal específica quanto aos prazos de liquidação e pagamento, serão observadas as disposições correspondentes aplicáveis à transferência e à execução desses recursos.

7.4.4. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva dos serviços ou afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou obrigações decorrentes da execução da obra.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, em razão da natureza do objeto e do regime de execução estabelecido para a contratação.

8.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.1.3. O regime de execução será de empreitada por preço global, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, conforme os documentos técnicos integrantes da contratação.

8.2. Proposta de preços

8.2.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor global da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital e nos documentos técnicos.

8.2.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na forma e no prazo definidos no edital, planilha orçamentária contendo os preços unitários e totais, composição do BDI e demais elementos exigidos para demonstração da formação de seu preço.

8.2.3. A proposta e a respectiva planilha deverão guardar compatibilidade com o objeto licitado, respeitando os quantitativos e as especificações estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da análise dos critérios legais de aceitabilidade e exequibilidade.

8.3. Garantia da proposta

8.3.1. Será exigida garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Considerando o valor estimado de R\$ 429.997,55, a garantia da proposta corresponderá a R\$ 4.299,98 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

8.3.3. A garantia da proposta deverá observar as condições, formas de prestação, restituição e demais regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante.

8.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.5.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante documentação exigível nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e do edital, abrangendo os documentos pertinentes à inscrição fiscal, regularidade perante as Fazendas competentes, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.6. Qualificação econômico-financeira

8.6.1. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante critérios objetivos estabelecidos no edital.

8.6.2. Será exigida a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis às empresas constituídas há menos tempo.

8.6.3. A capacidade econômico-financeira será aferida mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, devendo o licitante apresentar resultado superior a 1,00 (um) nos índices estabelecidos.

8.6.4. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices exigidos, será requerida, como condição adicional de qualificação econômico-financeira, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da contratação, equivalente, para o orçamento atual, a R\$ 21.499,88.

8.6.5. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

8.7. Qualificação técnico-operacional

8.7.1. A licitante deverá demonstrar capacidade técnico-operacional para execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, mediante apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma admitida pela legislação.

8.7.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as seguintes parcelas:

I – execução de forro em PVC, inclusive estrutura de fixação ou serviço tecnicamente equivalente: comprovação mínima de 146,17 m²;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

II – execução de piso de alta resistência ou solução de características técnicas equivalentes: comprovação mínima de 146,89 m².

8.7.3. Os quantitativos mínimos correspondem a aproximadamente 50% das quantidades previstas para as respectivas parcelas, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem serviços compatíveis com as características das parcelas indicadas.

8.7.5. Serão aceitos serviços similares, equivalentes ou de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, desde que permitam demonstrar objetivamente a capacidade da empresa para executar as parcelas exigidas.

8.7.6. Não será exigida comprovação de experiência anterior relativamente às demais parcelas da planilha orçamentária que não tenham sido selecionadas como relevantes para fins de qualificação técnico-operacional.

8.8. Qualificação técnico-profissional

8.8.1. A licitante deverá indicar profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de responsabilidade técnica compatível com as características da obra.

8.8.2. A capacidade técnico-profissional será demonstrada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, acompanhado do correspondente atestado, quando aplicável, demonstrando experiência na execução de obra de construção, reforma, ampliação, recuperação ou intervenção em edificação de características técnicas compatíveis com o objeto.

8.8.3. Para a qualificação técnico-profissional não serão estabelecidos quantitativos mínimos de experiência anterior, devendo a documentação comprovar experiência tecnicamente compatível com as características da obra.

8.8.4. A comprovação de disponibilidade do profissional indicado poderá ocorrer pelos meios juridicamente admitidos, não sendo exigido vínculo empregatício como única forma de comprovação.

8.8.5. O profissional indicado deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e atendimento das exigências aplicáveis.

8.8.6. Antes do início da execução, deverão ser providenciadas as ARTs/RRTs correspondentes às responsabilidades técnicas assumidas, de acordo com as atribuições profissionais e os serviços abrangidos.

8.9. Disposições sobre a habilitação

8.9.1. As exigências de habilitação deverão ser interpretadas de forma proporcional à natureza, dimensão e complexidade da obra, vedada a imposição de requisitos sem pertinência com o objeto ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

8.9.2. A documentação, os procedimentos de verificação e as diligências eventualmente necessárias observarão a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições do edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 429.997,55 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme orçamento de engenharia elaborado para a reforma da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo.

9.2. A estimativa definitiva foi obtida a partir dos serviços e quantitativos definidos nos documentos técnicos de engenharia, com aplicação dos respectivos custos unitários e demais componentes necessários à formação do orçamento da obra.

9.3. O orçamento possui data-base abril de 2026 e contempla BDI de 23,38%, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

9.4. Os preços unitários referenciais, quantitativos, composições de custos, memória de cálculo, BDI, encargos sociais e demais elementos utilizados para formação do valor estimado deverão constar dos documentos técnicos de engenharia que integram o processo e fundamentam o orçamento da Administração.

9.5. A metodologia empregada para definição do preço estimado encontra-se detalhada na Nota Técnica do Preço



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Estimado, que integra a instrução processual e deverá ser considerada conjuntamente com a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos da obra.

9.6. Para fins da licitação, o valor indicado neste capítulo corresponde ao orçamento estimado definitivo da Administração, não se confundindo com eventual estimativa preliminar utilizada anteriormente no Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade econômica da solução.

9.7. A aceitabilidade das propostas deverá considerar o preço global e, nos termos definidos no edital, os preços unitários relevantes, observadas as regras aplicáveis às obras e serviços de engenharia e os critérios legais de exequibilidade e sobrepreço.

9.8. A planilha orçamentária, as composições de custos e os demais documentos que fundamentam a estimativa integram a contratação para fins de formação, análise e julgamento das propostas, observadas as condições estabelecidas no edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Pacatuba/SE, destinadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa.

10.2. Conforme informação constante do Documento de Formalização da Demanda – DFD, a despesa encontra-se distribuída nas seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Participação
27034	1041	44905100	15001001	70%
27024	1044	44905100	15420000	30%

10.3. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 429.997,55, a distribuição percentual corresponde, para fins de planejamento, aos seguintes valores:

I – Fonte 15001001 – 70%: R\$ 300.998,29;

II – Fonte 15420000 – 30%: R\$ 128.999,26.

10.4. Os valores indicados no subitem anterior representam a aplicação da distribuição percentual informada no DFD sobre o valor estimado da contratação e deverão ser confirmados pelo setor competente quando da emissão da correspondente reserva ou instrumento orçamentário equivalente.

10.5. A efetiva realização da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à regular instrução dos documentos pertinentes, observadas as classificações e fontes de recursos formalmente confirmadas pelo setor competente.

10.6. Eventual alteração da classificação orçamentária ou da distribuição das fontes, desde que não implique modificação do objeto contratado, deverá ser formalmente registrada no processo pelo setor competente, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e nos documentos técnicos integrantes da contratação:

11.1.1. Executar integralmente a obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia, observando as normas técnicas e legais aplicáveis.

11.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos para execução da obra e observar o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando os recursos necessários à manutenção do ritmo adequado dos serviços.

11.1.3. Disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto, ressalvados aqueles expressamente atribuídos à Administração.

11.1.4. Manter durante a execução profissionais legalmente habilitados e em quantidade compatível com as



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

características e etapas da obra, inclusive os responsáveis técnicos indicados para cumprimento das exigências da contratação.

11.1.5. Providenciar e manter válidas as ARTs, RRTs ou demais registros de responsabilidade técnica exigíveis para os serviços sob sua responsabilidade.

11.1.6. Manter preposto apto a representá-la perante a Administração durante a execução, recebendo comunicações e acompanhando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.7. Empregar materiais, componentes e equipamentos que atendam às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade estabelecidos nos documentos da contratação.

11.1.8. Submeter à fiscalização, quando solicitado ou tecnicamente exigível, documentos, amostras, fichas técnicas, certificados ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos materiais e componentes a serem empregados.

11.1.9. Não substituir materiais, soluções técnicas, especificações ou métodos executivos previstos nos documentos de engenharia sem prévia análise e autorização da Administração, quando exigível.

11.1.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade entre documentos técnicos, condição oculta da edificação, interferência, patologia ou situação não prevista que possa afetar a execução, abstendo-se de promover alteração unilateral da solução.

11.1.11. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes executados ou empregados em desacordo com as especificações, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

11.1.12. Adotar todas as medidas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção necessários e mantendo as frentes de serviço em condições seguras.

11.1.13. Isolar e sinalizar adequadamente as áreas em intervenção, controlar o acesso às frentes de trabalho e adotar medidas destinadas à proteção dos alunos, servidores, trabalhadores e demais usuários da unidade escolar.

11.1.14. Comunicar previamente à fiscalização as atividades capazes de ocasionar interrupção de energia, água ou outros sistemas, bloqueio de acessos, ruído intenso, poeira ou interferência relevante no funcionamento da unidade escolar.

11.1.15. Manter o canteiro e as áreas de trabalho organizados, limpos e em condições adequadas de segurança durante toda a execução.

11.1.16. Realizar a segregação, acondicionamento, retirada, transporte e destinação adequada dos resíduos e entulhos decorrentes da obra, observadas as exigências ambientais aplicáveis.

11.1.17. Proteger os elementos construtivos, instalações, equipamentos, mobiliário e áreas existentes que não integrem diretamente a intervenção, adotando as medidas necessárias para evitar danos durante a execução.

11.1.18. Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra, quando comprovadamente imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

11.1.19. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da obra, fornecendo as informações, documentos, registros e esclarecimentos solicitados pelos agentes da Administração.

11.1.20. Comunicar previamente à fiscalização a execução de serviços que ficarão posteriormente encobertos ou cuja verificação se torne inviável ou significativamente dificultada após a execução da etapa subsequente.

11.1.21. Realizar os ensaios, testes e verificações previstos nos documentos técnicos ou necessários à comprovação da adequada execução das instalações e sistemas abrangidos pela reforma.

11.1.22. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, naquilo que permanecer aplicável ao contrato.

11.1.23. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração.

11.1.24. Observar as determinações regulares expedidas pela fiscalização e pelo gestor do contrato dentro de suas respectivas competências.

11.1.25. Apresentar, quando solicitado em razão de atraso ou evolução incompatível com o cronograma, plano de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

recuperação contendo as medidas, recursos e programação destinados à recomposição do ritmo de execução.

11.1.26. Ao término dos serviços, promover a limpeza final das áreas, retirar materiais excedentes, equipamentos, resíduos e instalações provisórias que não devam permanecer no local e disponibilizar a obra para vistoria.

11.1.27. Corrigir as pendências identificadas durante os procedimentos de recebimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração de acordo com a natureza e a complexidade das correções necessárias.

11.1.28. Entregar, ao final da execução, os documentos técnicos e registros exigíveis para o encerramento da obra, incluindo aqueles relativos às responsabilidades técnicas, garantias, testes e demais elementos aplicáveis.

11.1.29. Responsabilizar-se pela qualidade e pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos vícios e defeitos que venham a ser identificados nos limites e prazos previstos na legislação e no contrato.

11.30 Adotar, sob sua responsabilidade, as providências necessárias à obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento, conforme autorizado pelo art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e disciplinado nos documentos da contratação.

11.30.1. Elaborar, reunir e apresentar os requerimentos, documentos, estudos e demais elementos de sua responsabilidade exigidos pelo órgão ambiental competente para o processamento do licenciamento.

11.30.2. Cumprir as condicionantes e determinações constantes da licença ambiental relacionadas à execução da obra.

11.30.3. Não iniciar as intervenções físicas antes da emissão da segunda Ordem de Serviço pela Contratante.

11.30.4. Indicar, quando aplicável, os fornecedores dos materiais oriundos de jazidas ou outras fontes de extração mineral e apresentar, antes de sua utilização, a documentação comprobatória da regularidade ambiental e minerária da respectiva origem.

11.30.5. Não utilizar materiais provenientes de fonte cuja regularidade ambiental ou minerária exigível não tenha sido comprovada perante a fiscalização.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

12.1.1. Disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra, inclusive projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes da contratação.

12.1.2. Disponibilizar o local de execução em condições compatíveis com o início das atividades previstas, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte nos documentos da contratação.

12.1.3. Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições necessárias ao início da execução.

12.1.4. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando o acompanhamento da execução nos termos da legislação aplicável.

12.1.5. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que estejam sob responsabilidade da Administração.

12.1.6. Analisar tempestivamente as consultas, comunicações e solicitações apresentadas pela contratada relacionadas à execução, especialmente aquelas referentes a incompatibilidades dos documentos técnicos, condições não previstas e interferências identificadas durante a obra.

12.1.7. Promover, por intermédio dos responsáveis competentes, a análise técnica de situações que possam exigir adequação de projeto, especificação, quantitativo ou solução executiva, adotando a correspondente formalização quando necessária.

12.1.8. Não determinar nem autorizar informalmente a execução de serviços que impliquem alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações, dos preços ou das demais condições contratuais quando a modificação depender de procedimento administrativo próprio.

12.1.9. Proporcionar aos representantes e trabalhadores da contratada o acesso às áreas necessárias à execução,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

observadas as regras de segurança, funcionamento e controle da unidade escolar.

12.1.10. Promover a articulação necessária com a direção da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo para compatibilizar as intervenções com o funcionamento da unidade, especialmente quanto ao acesso às áreas, isolamento das frentes de serviço e realização de atividades de maior impacto.

12.1.11. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, falhas, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo as providências cabíveis para sua regularização.

12.1.12. Analisar as medições apresentadas e promover a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

12.1.13. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, mediante os agentes competentes e após as verificações estabelecidas nos documentos da contratação.

12.1.14. Exigir da contratada a correção, reparação, substituição ou refazimento dos serviços e materiais executados em desconformidade, quando cabível.

12.1.15. Adotar as providências administrativas necessárias quando identificada ocorrência que possa caracterizar descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos em que forem aplicáveis.

12.1.16. Manter nos autos os registros relevantes relacionados à execução, incluindo comunicações, ocorrências, medições, manifestações técnicas, decisões administrativas e demais documentos produzidos durante o acompanhamento contratual.

12.1.17. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelos documentos integrantes da contratação.

12.18. Emitir as Ordens de Serviço por intermédio dos agentes competentes, observadas as condições legais, ambientais e contratuais necessárias à autorização das respectivas etapas.

12.18.1. Acompanhar as providências relacionadas ao licenciamento ambiental do empreendimento, adotando os atos administrativos que sejam de sua competência.

12.18.2. Disponibilizar à Contratada os documentos e informações necessários ao cumprimento das obrigações ambientais que lhe forem atribuídas, quando estiverem sob responsabilidade ou guarda da Administração.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas da obra, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A subcontratação ficará limitada a 70% (setenta por cento) do valor contratual, não sendo admitida a transferência integral da execução do objeto nem a descaracterização da responsabilidade da contratada pela obra.

13.3. A autorização para subcontratação deverá ser requerida previamente pela contratada, com identificação da empresa a ser subcontratada, indicação precisa dos serviços que pretende transferir e apresentação dos documentos necessários à análise da Administração.

13.4. A Administração deverá verificar a capacidade técnica da empresa subcontratada para execução da parcela que lhe será atribuída, quando pertinente à natureza dos serviços, bem como eventual impedimento jurídico para sua participação na execução.

13.5. Não será admitida a subcontratação das parcelas utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da contratada, quando a habilitação tenha sido fundamentada justamente na demonstração de sua capacidade própria para executá-las, salvo hipótese expressamente admitida e tecnicamente justificada nos documentos da contratação.

13.6. A subcontratação não produzirá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e adequada execução das parcelas subcontratadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.7. A contratada permanecerá responsável perante a Administração pelos atos e omissões da subcontratada relacionados à execução das parcelas que lhe forem atribuídas, nos limites das responsabilidades decorrentes do contrato.

13.8. A subcontratada deverá observar as especificações técnicas, normas de segurança, condições de execução e demais exigências aplicáveis à parcela sob sua responsabilidade.

13.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando ela ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Qualquer alteração da empresa subcontratada ou das parcelas autorizadas dependerá de nova e prévia anuência da Administração.

13.11. A autorização para subcontratação não afasta o dever da contratada de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Será exigida da contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia admitidas pela legislação, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.

14.3. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, deverão ser observadas as disposições específicas da Lei nº 14.133/2021 quanto ao prazo para sua prestação e às condições da respectiva apólice.

14.4. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante a execução, nos limites e hipóteses estabelecidos na legislação, no edital e no contrato.

14.5. Havendo alteração do valor contratual ou outra circunstância que repercuta sobre o montante da garantia, esta deverá ser complementada ou ajustada, quando necessário, de modo a preservar o percentual estabelecido para a contratação.

14.6. Quando a garantia for utilizada total ou parcialmente nas hipóteses legal e contratualmente admitidas, a contratada deverá promover sua recomposição, quando cabível, no prazo estabelecido pela Administração.

14.7. A garantia contratual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, observadas as condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

14.8. A garantia de execução prevista neste capítulo não se confunde com a garantia da proposta exigida na fase de licitação.

14.9. Garantia adicional de proposta inferior a 85% do orçamento

14.9.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9.2. Considerando o orçamento estimado de R\$ 429.997,55, o correspondente a 85% é R\$ 365.497,92.

14.9.3. Caso a proposta vencedora seja inferior a R\$ 365.497,92, o valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre R\$ 365.497,92 e o valor da proposta vencedora.

14.9.4. A garantia adicional prevista neste item é distinta e cumulativa em relação à garantia de execução contratual estabelecida no subitem 14.1, nos termos da legislação aplicável.

15. VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.2. O prazo para execução da obra será de 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observados o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

15.3. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao atendimento das providências necessárias ao regular início da execução, inclusive apresentação das responsabilidades técnicas exigíveis e demais documentos previstos no edital e no contrato.

15.4. Os prazos de execução somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, análise dos fatos que fundamentem a alteração e correspondente registro no processo administrativo.

15.5. Eventual necessidade de alteração do cronograma físico-financeiro não autoriza, por si só, a ampliação do prazo de execução ou o reconhecimento de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser examinadas as causas e as respectivas responsabilidades.

15.6. Por se tratar de contratação destinada à conclusão de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído durante o período de vigência estabelecido, será observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com a prorrogação da vigência pelo período necessário à conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração das causas que determinaram o atraso.

15.7. Quando a não conclusão do objeto decorrer de fato não imputável à contratada, deverão ser formalizados nos autos os motivos, os impactos sobre o cronograma e o período necessário à conclusão da obra, promovendo-se os registros e ajustes administrativos pertinentes.

15.8. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as providências legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução.

15.9. A prorrogação da vigência destinada à conclusão do escopo não implica, por si só, alteração do valor contratual, reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou afastamento de eventual responsabilidade da contratada pelo atraso.

15.10. Qualquer alteração do prazo de execução deverá ser compatibilizada com o cronograma físico-financeiro e formalmente registrada no processo, com manifestação da fiscalização e demais agentes competentes, conforme a natureza da alteração.

15.11. A conclusão física dos serviços não afasta as obrigações relacionadas ao recebimento da obra, à correção de pendências, à apresentação da documentação final e às responsabilidades posteriores previstas na legislação e no contrato.

16. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a abril de 2026.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base indicada no subitem anterior, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato, observada a legislação aplicável.

16.3. O índice de reajustamento deverá guardar pertinência com a natureza dos custos envolvidos na execução da obra e ser definido de forma expressa no edital e no contrato.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que legalmente venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto legal, outro índice oficialmente estabelecido mediante a correspondente formalização.

16.6. O reajustamento não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando presentes as hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento devidamente fundamentado, demonstração do evento alegado e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

comprovação objetiva de sua repercussão sobre os encargos assumidos pela parte interessada.

16.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os elementos necessários à demonstração da alteração extraordinária dos custos ou encargos, inclusive documentos fiscais, planilhas, composições, índices, séries históricas ou outros elementos pertinentes, conforme a natureza do fato alegado.

16.9. A mera variação ordinária dos preços de mercado, inerente ao risco empresarial da contratação, não caracteriza, isoladamente, hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrados os pressupostos legais para sua concessão.

16.10. A análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar a matriz de riscos e a distribuição contratual das responsabilidades, quando aplicável, de modo a verificar a quem foi atribuído o risco relacionado ao evento alegado.

16.11. O reajuste e o eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser calculados exclusivamente sobre as parcelas e valores efetivamente alcançados pelo respectivo fato gerador, vedada a incidência em duplicidade sobre o mesmo fundamento econômico.

16.12. Os efeitos financeiros decorrentes de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados mediante o instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 2.115/2023, quando aplicáveis.

18.2. Constituem infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.2, na forma estabelecida no edital e no contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Na fixação do percentual da multa dentro dos limites estabelecidos, a autoridade competente deverá observar a proporcionalidade entre a penalidade e a gravidade da infração, considerando os critérios de dosimetria previstos na legislação federal e no Decreto Municipal nº 2.115/2023.

17.7. A aplicação de multa não impedirá sua cumulação com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 quando juridicamente cabível, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade e a necessária motivação administrativa.

17.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pacatuba/SE pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.10. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela decorrerem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos, prazos e competências previstos nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.115/2023.

17.12. A apuração da infração deverá ser devidamente instruída, com a identificação da conduta, dos fatos, das circunstâncias relevantes, dos elementos probatórios e, quando houver repercussão sobre a execução da obra, dos registros realizados pela gestão e fiscalização contratual.

17.13. O gestor e os fiscais do contrato deverão registrar as ocorrências verificadas durante a execução e encaminhá-las à autoridade competente quando os fatos puderem caracterizar infração administrativa, não se confundindo a atividade de fiscalização com a competência para aplicação da sanção.

17.14. A aplicação da penalidade será realizada pela autoridade competente, observada a distribuição de competências estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.115/2023.

17.15. As multas e indenizações devidas poderão, após regular constituição do débito, ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou da garantia contratual, quando cabível, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.17. As sanções aplicadas deverão ser registradas e publicizadas nos sistemas legalmente exigidos, observados os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS E INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS

18.1. A contratação e a execução da obra observarão as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, das composições de custos e dos demais documentos técnicos integrantes do processo, bem como do edital, do contrato e de seus respectivos anexos.

18.2. Os documentos técnicos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, considerando-se a finalidade da obra, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no procedimento



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitatório.

18.3. Eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou dúvidas identificadas entre os documentos técnicos deverão ser formalmente submetidas à Administração antes da execução da parcela afetada, para análise da fiscalização e, quando necessário, da área técnica responsável, vedada à contratada a adoção unilateral de solução que implique alteração das condições estabelecidas para a obra.

18.4. As manifestações, autorizações ou determinações que produzam efeitos sobre as condições de execução deverão ser formalizadas nos autos pelos agentes competentes, não produzindo efeitos modificativos do contrato orientações informais emitidas por pessoa sem competência para tanto.

18.5. As alterações que se revelem necessárias durante a execução somente poderão ser realizadas nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante prévia instrução e formalização no processo administrativo, ressalvadas as providências imediatas indispensáveis à proteção de pessoas, instalações ou bens diante de situação emergencial devidamente caracterizada.

18.6. A contratada deverá observar, durante toda a execução, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas técnicas pertinentes, as regras de segurança e saúde no trabalho, as exigências ambientais e de acessibilidade e as demais normas relacionadas à natureza das intervenções executadas.

18.7. Integram a contratação, independentemente de transcrição, os documentos técnicos e administrativos expressamente relacionados no edital e no contrato, devendo ser assegurada sua compatibilidade antes da publicação do instrumento convocatório.

18.8. As situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão analisadas pela Administração de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.115/2023 e demais normas aplicáveis ao Município de Pacatuba/SE, consideradas as características específicas da contratação.

18.9. Nenhuma disposição deste Termo de Referência deverá ser interpretada como autorização para afastamento das especificações dos projetos ou demais documentos de engenharia sem a correspondente análise técnica e formalização administrativa, quando legalmente exigida.

18.10. Este Termo de Referência deverá integrar o edital e o instrumento contratual da contratação, juntamente com os documentos técnicos necessários à adequada caracterização e execução da obra.

Pacatuba/SE, 18 de junho de 2026.

ALLAN CARLOS ROCHA MELLO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 0000517410

PABLO FIGUEIREDO BRAYNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

APROVO

Alex dos Santos
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ENTRE SI O MUNICÍPIO
E

O Município de Pacatuba, com sede no(a), na cidade de Pacatuba/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência n. .../.., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de engenharia destinados à Reforma da Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo, Povoado Golfo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- O Edital da Licitação;
- III- A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

I- O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais **ORSE (ABRIL DE 2026)**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

I- Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - I- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

I- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

I- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

II- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.II.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.II.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.II.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.II.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

III- Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

IV- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

II- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

modalidade escolhida pelo contratado, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I- O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

II- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.II.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

(art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade: 27034 – Secretaria Municipal de Educação
- II. Ação: 1041 - Construção, Restauração e Ampliação de Unidade Escolar e 1044 - Construção, Reforma E/Ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
- III. Fonte de Recursos: 15001001 MDE e 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.
- IV. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência.

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.3. A Gestão do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-